



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
7ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
PROCESSO: 000870-32.2013.5.02.0447

**Nesta data, faço os presentes autos
conclusos à MMa. Juíza.
Santos, 08/05/2013**

Sindaport - Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo, qualificado à fl. 03, propõe ação anulatória em face de Codesp- Companhia Docas do Estado de São Paulo e Ministério Público do Trabalho, com as razões ventiladas em seara prefacial, pleiteando, por fim, as pretensões talhadas às fls. 17, inclusive antecipação de tutela. Protestos de estilo.

Aditamento à inicial.
É o breve relato.

DECISUM

Não obstante os louváveis argumentos dispensados em seara prefacial, a verdade é que o demandante não logrou demonstrar de forma clara, nesse átimo processual, o dano irreparável ou de difícil reparação, que os empregados representados pelo Sindicato autor poderiam sofrer, conforme exigido pelo art. 273, par. 1º, do Código de Processo Civil. O Termo de Ajustamento de Conduta objeto de questionamento, trata, basicamente, de implantação de sistema de controle de horário, que, à primeira vista, não traz prejuízo irreparável aos empregados do primeiro demandado. Em assim sendo, por não demonstrado o preenchimento de requisito legal, rechaça-se a pretensão em foco.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Isto posto, a 7ª Vara do Trabalho de Santos decide **REJEITAR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL.**

Intime-se o autor.
Citem-se os réus.

Santos, 08.05.2013

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'F. Oliva', written over a vertical line that serves as a separator between the signature and the name below.

FERNANDA OLIVA COBRA VALDÍVIA
JUÍZA DO TRABALHO

DIRETOR DE SECRETARIA